



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 103/2022

Processo Administrativo nº. 13.916/2022 – Pregão Eletrônico nº. 066/2022

Contrato nº. **103/2022**

Processo Administrativo n.º. 13.916/2022 – Pregão Eletrônico nº. 066/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO

Valor: R\$ 155.250,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 208 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 18.667.716-9 e inscrita no CPF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.847.305/0001-45, sediada na Rua João Buzo, nº 811, Bairro Jardim Nova Olinda - Cidade de Araras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 066/2.022 - processo administrativo nº 13.916/2.022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO – com cota reservada de 25% para ME, EPP E MEI, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:

Cota Principal

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, SEM CHEIRO, NÃO PRODUZINDO FUMAÇA, BRANQUEADO E DESODORIZADO, CONTÉM ANTIOXIDANTE NATURAL. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PET DE 900 ML, NÃO CONTÉM GLÚTEN. (VALIDADE 12 MESES). MARCA: COCAMAR	FRASCO	11.250	13,80	155.250,00

VALOR TOTAL R\$ 155.250,00

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O Fornecedor será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/empenho, conforme solicitação da CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

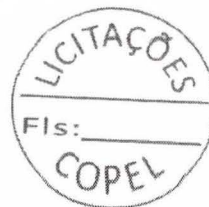
EDUARDO
OCTAVIO

Assinado de forma
digital por EDUARDO
OCTAVIO DE MORAES
Dados: 2022.05.06

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 103/2022

Processo Administrativo nº. 13.916/2022 – Pregão Eletrônico nº. 066/2022

2.3 – Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura,** podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de ***R\$ 155.250,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).***

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.243.0005.2100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05.200.0016 – FED PANE EJA - FICHA Nº 208.

ou

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.243.0005.2100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05.200.004 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS - FED PNAEF - FICHA Nº 208.

ou

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.243.0005.2100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05.200.015 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS - FED PNAEM - FICHA Nº 208.

ou

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.243.0005.2100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05.200.015 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS - FED PNAEC - FICHA Nº 208.

ou

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.243.0005.2100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 01.100.018 – TESOURO – MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS - FICHA Nº 208.

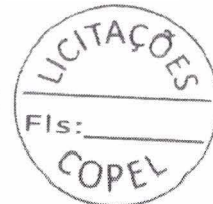
CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

EDUARDO
OCTAVIO DE
MORAES

Assinado de forma
digital por EDUARDO
OCTAVIO DE MORAES
Dados: 2022.05.06
14:35:27 -03'00'



CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

8.6 – No ato da 1ª entrega o fornecedor deverá apresentar junto o Laudo Bromatológico – Análise físico-química e microbiológico e sensorial do lote a ser entregue, de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura de acordo com a legislação vigente ou laboratório oficial.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

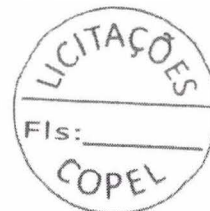
9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

EDUARDO
OCTAVIO
DE MORAES

Assinado de forma
digital por EDUARDO
OCTAVIO DE MORAES
Dados: 2022.05.06
14:35:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 103/2022

Processo Administrativo nº. 13.916/2022 – Pregão Eletrônico nº. 066/2022

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 09 MAI 2022


CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA
CONTRATADA

**EDUARDO
OCTAVIO
DE MORAES**

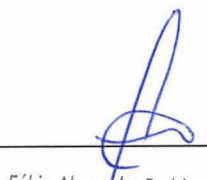
Assinado de forma digital por
EDUARDO OCTAVIO DE MORAES
Dados: 2022.05.06 14:35:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3